



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 28 /89

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a alienar as sucatas inservíveis.

Artigo 1º :- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar as sucatas inservíveis de propriedade do Município;

Parágrafo único:- As sucatas constam dos seguintes bens:

a:- Uma Rural

b:- Peças quebradas, latarias, pedaços de ferro

Artigo 2º :- Os bens de que trata o artigo 1º serão previamente avaliados para efeitos dos lances mínimos;

Artigo 3º :- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, em 17 de agosto de 1.989.-

GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ LUIZ VOZNI

Prefeito Municipal

João Batista
Presidente da Câmara
Municipal de Abatiá (Pr.)
28/08/89